



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 607, DE 2013 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 42, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2013, que *autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. Merrill Lynch (BofAML), no valor de até US\$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares de dólares dos Estados Unidos da América, e trinta e quatro centavos).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de julho de 2013.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senador Jorge Viana, Relator

Senadora Ângela Portela

Senador Jayme Campos

(*) Republicado para fazer constar a retificação aprovada pelo Plenário em 3 de julho de 2013, conforme a Mensagem nº 265, de 2013, da Presidência da República.

ANEXO AO PARECER Nº 607, DE 2013.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 42, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2013

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. Merrill Lynch (BofAML), no valor de até US\$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. Merrill Lynch (BofAML), no valor de até US\$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se, exclusivamente, à quitação do Resíduo de Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Maranhão;
- II – credor: Bank of America, N.A. Merrill Lynch (BofAML);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos);
- V – desembolso: em parcela única, neste ano de 2013;
- VI – prazo de amortização: 102 (cento e dois) meses;

VII – juros: *Global Bonds* 2023 emitidos pelo Brasil, acrescidos do *spread* de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento), conforme definido na minuta do contrato de empréstimo (a taxa será fixada no momento da assinatura do contrato);

VIII – prazo total: 120 (cento e vinte) meses;

IX – prazo de carência: 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Maranhão na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Maranhão celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Maranhão quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 04/07/2013.